



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 537 ,DE 16 DE JUNHO DE 2014.

*“Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Porto Velho e dá outras providências”.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

## **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, como instrumento oficial de publicação e divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Executivo e Legislativo.

**§ 1º.** O Diário Oficial Eletrônico do Município de Porto Velho de que trata esta Lei Complementar será veiculado, sem custos para o usuário, no sítio eletrônico da Prefeitura de Porto Velho, <http://alias.portovelho.ro.gov.br/PortalTransparencia/DOM/Listar/>.

**§ 2º.** O Diário Oficial Eletrônico do Município de Porto Velho de que trata esta Lei Complementar visa substituir a versão impressa no Diário Oficial do Município, permanecendo a obrigatoriedade desta quando outra norma assim exigir, e será veiculado, sem custos, no site da Prefeitura de Porto Velho, no endereço eletrônico: [www.portovelho.ro.gov.br](http://www.portovelho.ro.gov.br).

**Art. 2º.** O Diário Oficial do Município de Porto Velho terá as seguintes características:

I - circulação semanal;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

II - numeração sequencial e ininterrupta;

III - seções específicas para os atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal direta e indireta;

IV - formato para impressão eletrônica.

**Art. 3º.** Nos termos do artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

**Art. 4º.** A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**§ 1º.** O Chefe do Poder Executivo designará servidores, um titular e um substituto que, por delegação, assinarão digitalmente o Diário Oficial Eletrônico do Município.

**§ 2º.** O Diário Oficial Eletrônico do Município de Porto Velho será publicado, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais da cidade de Porto Velho.

**Art. 5º.** Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação da informação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**§ 1º.** Os atos processuais administrativos, terão seus prazos a partir do início do primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

**§ 2º.** A publicação eletrônica na forma desta Lei Complementar substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**§ 3º.** Quando não for possível a publicação do Diário Eletrônico, por motivo de força maior, deverá ser realizada em jornal de grande circulação Municipal ou sítios eletrônicos, até a efetiva regularização dos motivos de impedimento da publicação, sendo de obrigação à divulgação dessa medida no sítio eletrônico da Prefeitura de Porto Velho.

**Art. 6º.** Após a publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Porto Velho, os atos não poderão sofrer modificações ou supressões.

**Parágrafo único.** As eventuais retificações dos atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 7º.** As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Porto Velho, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

**Art. 8º.** Ato do Poder Executivo regulamentará no que for necessário a devida aplicação desta Lei Complementar.

**Art. 9º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MAURO NAZIF RASUL**  
Prefeito

**CARLOS DOBBIS**  
Procurador Geral do Município